PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2401 de 09/06/17

L E I N. 9.542, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a fiscalização, autuação e aplicação de penalidades e medidas administrativas por agentes municipais de trânsito em vias e áreas de estacionamento privados de uso coletivo que disponham de vagas de uso exclusivo.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, autorizada a fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, em vias e áreas de estacionamentos privados que disponham de vagas de uso exclusivo.

Art. 2º Consideram-se vagas de uso exclusivo aquelas destinadas a pessoa idosa, pessoa com deficiência e gestante.

Art. 3º Os estabelecimentos privados como os shoppings, clubes, supermercados, farmácias, restaurantes, boates, e seus similares deverão manter as vagas com sinalização adequada, inclusive mencionando as sanções a que estão expostos os motoristas que estacionarem indevidamente.

Art. 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos ou qualquer pessoa poderá acionar o agente de trânsito para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 5º A Prefeitura dará ampla publicidade a esta Lei nos meios de comunicação da Cidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São José dos Campos, 9 de junho de 2017.

Felicio Ramuth
Prefeito

Paulo Roberto Guimarães Junior
Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretária de Apoio Jurídico, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Everton Almeida Figueira
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 31/2017, de autoria do Vereador Walter Hayashi)